



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

DECRETO Nº 1.658/2013.

ANULA O DECRETO Nº 1.654/2012 E AS PORTARIAS 660, 661, 662, 663, 664, 665, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690 e 691 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 61, VII da Lei Orgânica Municipal e demais normas própria pertinente, e, ainda,

CONSIDERANDO que foi editado no Boletim Oficial do Município de Macaíba, edição do dia 07 de dezembro próximo passado, o Decreto Municipal nº 1.654/2012, que regulamentou as Leis Municipais nº 304/1992 e 316/1992, o qual tem como ementa:

“Regulamenta a Lei Municipal nº 304/1990, de 23 de janeiro e Lei 316/1992 de 10 de novembro, que dispõe sobre as eleições de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Macaíba e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que no dia 14 de dezembro passado houve a republicação por incorreção do Decreto Municipal nº 1.654/2012, o qual trouxe alterações em seu texto original, no entanto, permanecendo o seu fim maior que é a regulamentação das Leis Municipais de números 304/90 e 316/92;

CONSIDERANDO que o Representante do Ministério Público Estadual da Promotoria de Educação da Comarca de Macaíba recomendou a então Secretária Municipal de Educação e a Chefe do Executivo Municipal que não realizassem naquele período as eleições;

CONSIDERANDO que com base nas Leis Municipais antes citadas e no Decreto também já narrado, apesar de existir recomendação do Ministério Público Estadual, em sentido contrário, foram realizadas eleições em algumas escolas da rede municipal de ensino para os cargos de diretores e vice-diretores, inclusive com as nomeações dos declarados vencedores para os referidos cargos através das



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

Portarias de números 660, 661, 662, 663, 664, 665, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690 e 691, todas veiculadas na imprensa oficial municipal, jornal do dia 28 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.177 de 18 de janeiro do ano de 2005, **revogou** as Leis Municipais nº 304/92 e 316/92, conforme consta no artigo 4º :

“ ...

Art. 4º - Ficam revogadas as Lei de números 1164/2004, de 30 de dezembro de 2004; **304/92, de 23 de janeiro de 1992; 316/92, de 10 de novembro de 1992** e a 397/95 de abril de 1995”

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº 4.657 de 04 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro traz em seu art. 2º as seguintes regras normativas, ***in verbis***:

“Art. 2º **Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.**

§ 1º **A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.**

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

CONSIDERANDO que a lei revogada perde a sua vigência, conseqüentemente as Leis Municipais nº 304/92 e 316/92 estavam sem vigência desde 18.01.2005, conforme Lei Municipal nº 1.177;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

CONSIDERANDO que o Legislador Constituinte ao editar o Texto Magno Pátrio inseriu no art. 37 “caput” os princípios que devem nortear as ações administrativas do agente público, *in verbis*:

“**A administração pública** direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios** obedecerá aos princípios da **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Macaíba estabelece no artigo 75 que a Administração Municipal obedecerá ao princípio da legalidade:

“**A administração pública** direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios da **legalidade**, moralidade, publicidade impessoalidade e também ao seguinte:”

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal tem o dever de primar pela legalidade dos seus atos e conseqüentemente observar o princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública poderá a qualquer tempo rever os seus atos quando esses estiverem eivados de vícios, como muito bem determinou o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF**, através da edição da Súmula 473, onde é asseverado o seguinte:

“STF Súmula nº 473

Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Macaíba estabelece no artigo 61, inciso I, que compete ao Prefeito cumprir e fazer cumprir a Lei Orgânica:

“Art. 61 – Compete ao Prefeito, entre outras obrigações:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

I – Cumprir e fazer cumprir esta Lei Orgânica conforme juramento prestado no ato de sua posse;

CONSIDERANDO ainda que o Decreto nº 1.654/2012 foi editado após as eleições municipais de 07 de outubro de 2012, onde a então Chefe do Poder Executivo Municipal já tinha conhecimento de que seu mandato encerrava em 31.12.2012;

CONSIDERANDO que com base nos fatos discorridos percebe-se de forma clara que todos os atos praticados no tocante as eleições realizadas nas escolas integrantes da rede municipal de ensino, como também as nomeações dos vencedores dos pleitos eleitorais padecem flagrantemente de legalidade que é um dos princípios balizares da Administração Públicas em todos seus segmentos;

CONSIDERANDO finalmente que o agente investido em cargo publico pode e deve a qualquer tempo rever os atos que foram realizados em dissintonia com as normas legais, visando fazer cumprir as regras constantes do ordenamento jurídico brasileiro.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **ANULADO** o Decreto Municipal nº 1.654/2012, publicado no Boletim Oficial do Município, na edição do dia 07 de dezembro do ano de 2012.

Art. 2º. Da mesma forma fica **ANULADA** a republicação por incorreção do referido Diploma Legal, no Boletim Oficial de 14 de dezembro do ano próximo passado por todos os vícios já narrados.

Art. 3º. Nesse pórtico, uma vez o Decreto ora anulado não provocou qualquer efeito jurídico, ficam **ANULADAS** as portarias 660, 661, 662, 663, 664, 665, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690 e 691, publicadas na Imprensa Oficial Municipal, em data de 28 de dezembro de 2012.

Art. 4º. Uma vez que os atos administrativos acima citados foram anulados aplicam-se aos mesmos os efeitos “*ex-tunc*”.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrario.

Macaíba / RN, 03 de janeiro de 2013.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

